



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 189 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA, DOS TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, relativos à Impostos e Taxas inscritos em dívida ativa, cujos lançamentos ocorreram nos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, terão redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor original inscrito, para pagamento à vista, não se excluindo entretanto, as multas e juros a que estiverem sujeitos.

Art. 2º - Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, relativos à ISS, IPTU e Taxas inscritos em dívida ativa, que sejam objetos de pagamentos parcelado e cujo resíduo não seja inferior a 03 (três) parcelas, poderão ser consolidados e quitados com desconto de 30% a pedido da parte interessada.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência por 18 (dezoito) meses, à partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 02 de setembro de 1998.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal